



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:24:41 -03'00'

SW COMERCIAL



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

ATT: ILMO. SR. IARA LOPES DE AQUINO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2023-PERP

PREZADA SENHORA,

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, da Lei Nº 10.024/2019, interpor, novamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2023-PERP**, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA GRATUIDADE, CESTA BÁSICA (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS) PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA", pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:24:54 -03'00'

SW COMERCIAL



1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 19/05/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente Impugnação.

2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

2.1 – DA ESCOLHA POR “MENOR PREÇO POR LOTE”

Inicialmente, cabe analisar o fato da opção dessa Administração Pública pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em detrimento do MENOR PREÇO POR ITEM.

O município de Pacatuba não apresentou nenhuma justificativa para a escolha do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, o que por si só já é uma afronta a legislação e jurisprudência pátria.

A competitividade está deveras prejudicada tendo em vista que muitas empresas que poderiam fornecer um ou mais itens com preços competitivos não terão interesse em participar da disputa, tendo em vista a possibilidade de não possuírem preços competitivos em todos os itens de cada lote, ou mesmo não fornecerem determinado produto que compõe o lote.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

SW COMERCIAL



Dito isto, fica evidente que o critério de julgamento que melhor atenderia o interesse público, bem como, estaria de acordo com os princípios norteadores do processo licitatório seria o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

(...)

Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...)

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.” (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev.,



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:25:11 -03'00'

SW COMERCIAL



atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência do Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239)
(Grifos nossos)

Portanto, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, **posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.**

Desta forma, por todos os motivos aqui expostos, está claro que a opção pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, irá restringir a competitividade, motivo pelo qual faz-se necessário que o instrumento convocatório seja alterado, no sentido de que seja adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

2.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

No instrumento convocatório está previsto o extremamente exíguo prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de uma amostra de cada produto da forma que está disposto no Termo de Referência, sendo que, além da ficha técnica do ano de 2023, de todos os itens, assinados por Nutricionista Habilitado, além do Certificado de Classificação Vegetal do item 01, dos lotes 1 e 2, vejamos:

2.3. DAS AMOSTRAS

2.3.1. O(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a convocação procedida pela Pregoeira, apresentar 01 (uma) amostra de todos os itens, conforme descrito no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da Licitante/Proponente do processo licitatório, podendo, assim, a Pregoeira proceder com a convocação, em ordem classificatória, dos demais licitantes.

2.3.2. As amostras serão submetidas, previamente, ao Controle de Qualidade, onde será emitido Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) do item apresentado, por servidor ou comissão técnica designada pela autoridade competente.

2.3.3. As referidas amostras somente serão recebidas na Secretaria de Assistência Social, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, localizada na Rua José Pereira Cavalcante, 83, Pracinha, Pacatuba-CE, CEP 61801490, no horário de 8h00min até 14h00min, no prazo estabelecido, não sendo concedida prorrogação de prazo para entrega de amostra sob qualquer hipótese, bem como não será permitida a substituição de amostra reprovada ou complementação posterior.

2.3.4. A LICITANTE deverá apresentar justamente com a proposta, CCV (Certificado de Classificação vegetal) para o item 1 da composição dos LOTES 1 e 2.

2.3.5. A amostra será analisada para fins de verificação do atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência a fim de ser constatada a qualidade e conformidade com as especificações solicitadas no edital e com as apresentadas na proposta de preços dos licitantes.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:25:19 -03'00'

SW COMERCIAL



2.3.6. A amostra apresentada deverá ser identificada com um selo identificando o fornecedor, o item e o lote a qual se refere, conforme modelo abaixo:

FORNECEDOR
ITEM:
PRODUTO:
MARCA:

2.3.7. Deverá ser apresentada **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** referentes ao **LOTE 01 e 02**.

2.3.8. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: **APRESENTAR FICHA TECNICA ASSINADO POR NUTRICIONISTA HABILITADA** referente ao ano 2023. Apresentado em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável competente ou cópia

autenticada em cartório digital, referente aos itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16** para **LOTES 1 e 2** e apresentar ainda (Certificado de Classificação vegetal) para o item 01 de ambos os Lotes.

Vejamos que além do curtíssimo prazo para apresentação das amostras de cada produto, a exigência referente à apresentação de fichas técnicas do ano de 2023 e Certificado de Classificação Vegetal, denota um possível direcionamento do Certame, tendo em vista que licitantes, necessitam de um lapso temporal bem maior do que o constante no Instrumento Convocatório e seus anexos, o que levará grande parte das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório a não terem como cumprir tais requisitos, restringindo ilegalmente o universo de participantes.

Vale mencionar que, o Instrumento Convocatório possui exigências específicas (diferentes) para vários itens que estão sendo licitados, conforme podemos verificar nas observações constantes no item 2.3.8 do Termo de Referência, denotando um possível direcionamento no Certame.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

Entendemos que a apresentação das Fichas Técnicas e Certificado de Classificação Vegetal são legítimas, desde que exigidas de forma coerente, garantindo a isonomia entre os participantes do Certame.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento ". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, **mediante a**

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



SW COMERCIAL



concessão de prazo razoável para tanto. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).
(Grifos nossos)

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação.**
(Grifos nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA D O M IN ISTÉRIO PÚBLICO D E CONTAS D E SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e **mediante prazo suficiente para atendimento.**
(Grifos nossos)

Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade para as famílias carentes do Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Pacatuba é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.



SW DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por SW DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:25:36 -03'00'

SW COMERCIAL



Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.

Além da exigência das amostras, das fichas técnicas e certificado de classificação vegetal, da forma como está constando no instrumento convocatório, outro fator, neste contexto, torna ainda mais absurda e ilegal a cobrança: O TEMPO.

Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e se solicita a emissão das Fichas Técnicas e Certificados de Classificação Vegetal em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.

O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequência desse desvirtuamento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve essas Fichas Técnicas e CCV (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "vantajosa", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:25:45 -03'00'

SW COMERCIAL



"para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo". Vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência das fichas técnicas e certificado de classificação vegetal da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 11 e 14 (DOS LOTES 01 E 02) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Inicialmente, cabe destacar que os lotes 1 e 2 são uma verdadeira "salada" de gêneros alimentícios, pois neles constam cereais, gorduras, massas, enlatados, doces, biscoitos, temperos e lácteos, ou seja, vários tipos de itens que não guardam semelhança, fato que afasta inúmeras empresas que poderiam fornecer os referidos produtos do seu nicho de mercado à um preço mais atrativo para a Administração Pública.

Cabe destacar que dentro dos Lotes 01 e 02, existem itens cujas especificações denotam um possível direcionamento do Certame, tendo que as referidas exigências foram copiadas de produtos específicos e, apenas os aqueles serviram de "inspiração", irão se encaixar no objeto licitado.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



SW COMERCIAL



Vejam agora as especificações dos itens 11 e 14 (LOTES 01 E 02):

11	RAPADURA EM TABLETES NATURAL- ESPECIFICAÇÃO: RAPADURA DE ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE INSETOS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. INGREDIENTES: CANA DE AÇÚCAR. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: VALOR CALÓRICO 43KCAL=179KL, CARBOIDRATOS 10g, PROTEÍNAS 0g, GORDURAS TOTAIS 0g, GORDURAS SATURADAS 0g, , GORDURAS TRANS 0g, COLESTEROL 0mg, FIBRA ALIMENTAR 0g, SÓDIO 0mg, CÁLCIO 6,5 mg, FERRO 0,35mg. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. PACOTE 500G.	UNID	1	8,80	8,80
14	BISCOITO DE LEITE- A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO,AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL DE SOJA E PALMA,AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO,EMULSICANTE LECITINA	PCT	1	10,34	10,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

Uma cidade com futuro



DE SOJA, AROMATIZANTE E MELHORADOR DE FARINHA
METABISSULFITO DE SÓDIO.COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL
1,8G DE PROTEÍNAS, 123MG DE SÓDIO E 24G DE
CARBOIDRATOS. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE
TRIGO E SOJA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DA
ENTREGA - PLÁSTICA TRANSPARENTE, PACOTES DE 370G,
(2X1) .DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA
EMBALAGEM.



SW COMERCIAL



11	RAPADURA EM TABLETES NATURAL- ESPECIFICAÇÃO: RAPADURA DE ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE INSETOS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. INGREDIENTES: CANA DE AÇÚCAR. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: VALOR CALÓRICO 43KCAL=179KL, CARBOIDRATOS 10g, PROTEÍNAS 0g, GORDURAS TOTAIS 0g, GORDURAS SATURADAS 0g, GORDURAS TRANS 0g, COLESTEROL 0mg, FIBRA ALIMENTAR 0g, SÓDIO 0mg, CÁLCIO 6,5 mg, FERRO 0,35mg. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. PACOTE 500G.	UNID	1	8,80	8,80
14	BISCOITO DE LEITE- A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL DE SOJA E PALMA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E Pirofosfato ácido de sódio, emulsificante LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE E MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL 1,8G DE PROTEÍNAS, 123MG DE SÓDIO E 24G DE CARBOIDRATOS. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DA ENTREGA - PLÁSTICA TRANSPARENTE, PACOTES DE 370G, (2X1) .DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM.	PCT	1	10,34	10,34

No tocante a RAPADURA EM TABLETES NATURAL, item 11 dos Lotes 1 e 2, esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

A comprovação de direcionamento do Certame em razão das especificações do item 11, tendo em vista que a rapadura em si, é um produto, geralmente artesanal, e no estado do Ceará existem muitos engenhos tradicionais que podem produzir o referido produto com qualidade extremamente elevada e, no tocante aos percentuais nutricionais descritos, são irrelevantes, tendo em vista que a RAPADURA NATURAL possui apenas um ingrediente: CANA DE AÇÚCAR.

As especificações constantes no item 11 dos lotes 1 e 2, no tocante aos percentuais nutricionais, restringe ilegalmente o universo de participantes interessados em participar do certame, contrariando os princípios norteadores do processo licitatório, o que levanta a suspeita de um possível direcionamento.

Já no item 14 dos lotes 1 e 2, as suas especificações foram copiadas integralmente de uma marca específica (NINFA), o que também restringe ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam alguma empresa que já possui acesso a referida marca, tendo em vista que a mesma não é comumente encontrada no estado do Ceará. Vejamos agora as especificações do Biscoito de Leite da marca Ninfa:



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:26:20 -03'00'

SW COMERCIAL



Ingredientes

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, composto lácteo, sal, fermento químico (bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio), aromatizante, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha metabissulfito de sódio.

CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, LEITE E SOJA. PODE CONTER AVEIA, AMENDOIM, CENTEIO E CEVADA. CONTÉM LACTOSE.

Imagem download embalagem 370g

Imagem download embalagem 740g

Informações para clientes mercadistas

Código de Barras Embalagem Individual:

370g: 7896111422069

740g: 7896111424605

Informações nutricionais

Quantidade por porção/ Cantidad por porción/ Amount per portion		%VD*
Valor energético/ Valor energética/ Calories	122 kcal = 512 kJ	6
Carboidratos/ Carbohidratos/ Carbohydrates	24 g	8
Proteínas/ Proteínas/ Proteins	1,8 g	2
Gorduras totais/ Grasas totales/ Total fats	2,1 g	4
Gorduras saturadas/ Grasas saturadas/ Saturated fats	0,8 g	4
Gorduras trans/ Grasas trans/ Trans fats	0 g	--
Fibra alimentar/ Fibra alimenticia/ Dietary fiber	0 g	0
Sódio/ Sodio/ Sodium	123 mg	5

Caso essa nobre CPL opte por manter os itens apontados com as referidas especificações, solicitamos, desde já, que informe os produtos que foram utilizados nas cotações basear o Termo de Referência, bem como, o estudo, assinado pela Responsável Técnica do Setor de Nutrição do Município, que culminou na escolha das especificações dos produtos cotados.

3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



SW COMERCIAL



(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 3º, §1º, incisos I e da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:27:00 -03'00'

SW COMERCIAL



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(Grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União, por exemplo, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatado o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE **SUSPENSÃO DO CERTAME**. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-

009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)

(Grifos nossos)

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação**

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



SW COMERCIAL



pública o maior número de interessados, para que, com o intuito de garantir a eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, **sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.**

(Grifos nossos)

Desta forma, resta claro que os itens citados na exposição fática ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- **Que seja a presente Impugnação recebida de forma eletrônica, conforme previsto no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019;**
- 2- **Que seja o Edital retificado, revisar as especificações de todos os itens apontados na presente Impugnação, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo.**
- 3- **Caso essa nobre CPL entenda por manter as especificações dos Itens atacados, solicitamos que informe os produtos que foram utilizados nas cotações basear o Termo de Referência, bem como, seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS EXIGÊNCIAS.**
- 4- **Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2023-PERP, as quais, comprometem seriamente andamento do**



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:27:22 -03'00'

SW COMERCIAL



Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a Constituição Federal.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 24 de fevereiro de 2023.

SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353
Dados: 2023.05.18 11:27:46 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353
Dados: 2023.05.18 11:28:04 -03'00'

S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.05.18 11:27:33 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2014	
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SW COMERCIAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO DE ALENCAR	NÚMERO 943	COMPLEMENTO *****	
CEP 61.902-065	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SWSERVICOS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (85) 9936-3623	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2023 às 10:41:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2014
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DE ALENCAR	NÚMERO 943	COMPLEMENTO *****
CEP 61.902-065	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO MARACANAU
ENDEREÇO ELETRÔNICO SWSERVICOS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (85) 9936-3623
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2023 às 10:41:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5